

Original anexo ao
Proc. N.º 70/00
Em 10 / 4 / 00

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 806-A, de 17 de março de 2000 autorizou o Poder Executivo a permitir, excepcionalmente, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista nos termos do art. 7.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que requerida pelo interessado até 31 de março p.passado, e

Considerando que muitos permissionários desse serviço não conseguiram efetuar a transferência no prazo estabelecido,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 42 /00 - DOCUMENTO N.º 823/00

Permite, excepcionalmente, a **transferência de autorização** para a execução do serviço de **transporte coletivo de passageiros** na modalidade **lotação**, prevista no art. 7.º da Lei n.º 486-A/97.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista nos termos do art. 7.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que requerida pelo interessado até o dia 10 de junho de 2000, mediante o pagamento de taxa no valor de 4.500 UFIRs.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado e o pagamento da taxa estabelecida poderá ser efetuado parceladamente, a critério do Poder Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 6 de abril de 2000.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS